

Resolução CN-SESI nº 0027/2024

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por desapropriação, de imóvel de propriedade do SESI/DR/SC, localizado no bairro Bucarein, em Joinville/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 213ª Reunião Ordinária de 26/03/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 151/2023 e a Proposição nº 3/2023, ambos do diretor do DN-SESI, protocolado neste CN-SESI em 23/11/2023;

Considerando que o município de Joinville/SC, por meio do Decreto nº 54.209, de 17/4/2023, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma área de 880,04m², parte de um imóvel com área total de 52.917,23 m² pertencente ao SESI, localizado à Servidão Mário Adriano Dias, bairro Bucarein, matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville sob o nº 54.991;

Considerando que o SESI/DR/SC contratou empresa que elaborou laudo de avaliação, a qual encontrou o valor de mercado para a área de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais);

Considerando consenso entre o SESI/DR/SC e o município de Joinville para que haja renúncia à indenização pelo terreno tendo em vista que os investimentos de infraestrutura a serem realizados pelo município para alargamento da via, drenagem e estruturação e pavimentação asfáltica, que representam vantagem ao SESI em função da melhoria do acesso à futura escola do SESI, otimizando o trânsito de veículos e segurança de seus colaboradores, pais e clientes;

Considerando o Ofício FIESC/SEG 24667/23, de 3/11/2023, que remete à Resolução do Conselho Regional e aos pareceres técnico e jurídico, juntados ao processo CN0408/2023, e que esclarece as razões de o Regional solicitar que o Conselho Nacional autorize a desapropriação amigável, renunciando a qualquer indenização pela área desapropriada;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0027/2024

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento e Licitações e Contratos do SESI, Regulamento para Contratação e Aliações e da Resolução CN/SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando o Parecer CJUR nº 0041/2023, de 15/3/2023, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0408/2023.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina a renunciar à indenização pela desapropriação de área de 880,04m², parte de um imóvel com área total de 52.917,23 m² pertencente ao SESI, localizado à Servidão Mário Adriano Dias, bairro Bucarein, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville sob o nº 54.991, nos termos do Decreto nº 54.209, de 17/4/2023, tendo em vista que os investimentos de infraestrutura a serem realizados pelo município para alargamento da via, drenagem e estruturação e pavimentação asfáltica representam vantagem ao SESI, em função da melhoria do acesso à sua futura escola, face à otimização do trânsito de veículos e segurança de seus colaboradores, pais e clientes.

Art. 2º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/SC.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0027/2024

Art. 3º Determinar que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina encaminhe documento comprovando o status da desapropriação do imóvel à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional do SESI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de março de 2024.


Wagner Freitas de Moraes
Presidente

